



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 55/92 de 22 de abril de 1992

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Concede reposição salarial ao funcionalismo público municipal
e dá outras providências.

PROJETO-DE-LEI nº 22/92-Executivo de 22 de abril de 1992.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: _____


Secretário-Geral

Lei 2.082



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 136/92 - GAB

Bento Gonçalves, 22 de abril de 1992.



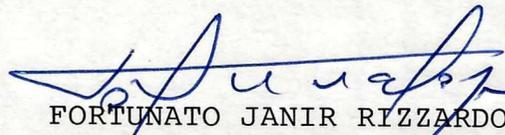
Senhor Presidente:

Apraz-me cumprimentar Vossa Excelência e na oportunidade encaminhar em anexo os Projetos de Lei nºs 22 e 23/92, que "Concede reajuste salarial ao Funcionalismo e ao Magistério Público Municipais".

O índice ora proposto visa recuperar as perdas salariais, de acordo com as possibilidades do erário público, a fim de mantermos a política adotada desde o início de nosso governo.

Diante disso, temos certeza de contar com o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação dos projetos em "Regime de Urgência".

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos no ensejo a nossa estima e apreço.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VER. EUGÊNIO RIZZARDO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 22 DE ABRIL DE 1992.

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>Única (R.U.)</i>	
<i>por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES, 23 / 04 / 92	DATA
Vereador	Presidente

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AO
FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICI-
PAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É concedida a reposição salarial de
31% (trinta e um por cento), em mé-
dia, a partir de 1º de abril de 1992, a todos os servidores públi-
cos municipais, pertencentes ao Quadro de Provimento Efetivo e ao
Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, regidos pelo
Estatuto dos Funcionários Públicos do Município ou pela Consolida-
ção das Leis do Trabalho, bem como aos pertencentes ao Quadro em
Extinção, de acordo com a tabela anexa.

Art. 2º - O mesmo percentual de reposição se-
rá aplicado aos proventos de inati-
vos.

Art. 3º - A despesa resultante da presente
Lei, correrá à conta de dotações or-
çamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, e seus efeitos

J.F.R.

.....

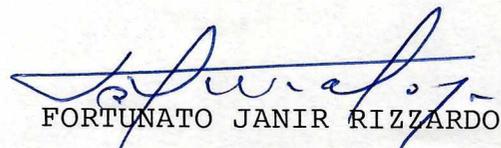


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

retroagem a primeiro de abril de mil novecentos e noventa e dois.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O I

TABELA DE SALÁRIOS A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 1992.

E - 1	188.336,00	207.169,60	216.586,40	226.003,20	235.420,00	244.836,80
E - 2	210.397,00	231.436,70	241.956,55	252.476,40	262.996,25	273.516,10
E - 3	255.919,00	281.510,90	294.306,85	307.102,80	319.898,75	332.694,70
E - 4	319.333,00	351.266,30	367.232,95	383.199,60	399.166,25	415.132,90
E - 5	419.929,00	461.921,90	482.918,35	503.914,80	524.911,25	545.907,70
E - 6	503.597,00	553.956,70	579.136,55	604.316,40	629.496,25	654.676,10
CC - 1		274.956,00		FG-1		30.164,00
CC - 2		378.809,00		FG-2		34.278,00
CC - 3		511.690,00		FG-3		61.630,00
CC - 4		644.587,00		FG-4		85.419,00
CC - 5		784.363,00		FG-5		119.590,00
CC - 6		962.735,00		FG-6		143.415,00

Handwritten signature

A COMISSÃO

Constituição e Justiça
SALA FERNANDO FERRARI - EM

22, 04, 92

Agp
Secretário Geral



FLS N.º *15/4*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 55/92

AUTOR:

ASSUNTO: Concede reposição salarial ao funcionalismo público municipal e dá outras providências.

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise do projeto de Lei Nº 22/92, de origem executiva, que " CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", considerando sua constitucionalidade e técnica legislativa, são favoráveis a sua aprovação.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois.

Mauro A. Villa
Ver. MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

Cloris Pasqualotto
Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro

Olavo C F Chiella
Ver. OLAVO C F CHIELLA - Membro

A COMISSÃO

Finanças e Orçamento
SALA FERNANDO FERRARI - EM

22.04.92
Agf
Secretário Geral



FLS N.º *6/5*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 55/92

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Concede reposição salarial ao funcionalismo público municipal e dá outras providências.

Parecer

A COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO desta Casa, composta pelos Senhores Vereadores abaixo subscritos, ao analisar o processo de nº 055/92, do Executivo o qual CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entende que dentro das previsões orçamentárias do Município do reajuste é possível, a Comissão é pela aprovação do Projeto em análise.

Sala das Sessões, aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois.

Primo Agosto Consoli
Vereador PRIMO AGOSTO CONSOLI
Presidente

Juarez Baruffi
Vereador JUARES BARUFFI
Membro

Lirio Turri
Vereador LIRIO TURRI
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 44/92
Processos nºs 55-56 e 57/92

O Sr. Presidente da Câmara, encaminha para parecer desta AJU, os projetos de lei que concede reposição salarial dos funcionários e professores do Poder Executivo e aos servidores do Poder Legislativo.

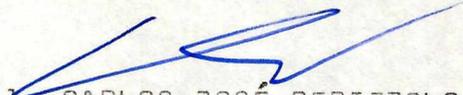
Os projetos estão redigidos dentro da técnica legislativa, inclusive com as tabelas com a inclusão da reposição estabelecida no artigo primeiro.

Não vemos impedimentos de ordem jurídica para aprovação dos projetos "sub examen".

Pela aprovação

s.m.j. é o parecer

BENTO GONÇALVES, 23 de abril de 1992


Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Assessor Jurídico da AJU